



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 004/2014, de 13 de junho de 2014.

Estabelece normas sobre aproveitamento de disciplinas na UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **6ª Reunião Ordinária de 2014**, em sessão realizada no dia 13 de junho,

CONSIDERANDO o Art. 283 do Regimento Geral da UFERSA;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para aproveitamento de disciplinas nos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

CAPÍTULO I
DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 2º Será facultado ao aluno de graduação requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas antes do último ingresso no curso da UFERSA realizadas em outra Instituição de Ensino Superior – IES, em nível de graduação.

Parágrafo único. Esta resolução aplica-se aos estudantes que ingressaram mediante SISU, transferência de outra IES ou portador de diploma.

Art. 3º Conceder-se-á o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em outra instituição mediante comprovação de no mínimo 75% de equivalência de carga horária da disciplina requerida no curso da UFERSA e o conteúdo programático de no mínimo 80% de equivalência.

Parágrafo único. Fica facultado ao professor solicitar complementação com tópico(s) que julgue necessário(s).

Art. 4º O requerimento de aproveitamento de disciplinas será dirigido às Chefias das unidades acadêmicas às quais as disciplinas estão vinculadas e protocolado nestas unidades acadêmicas, acompanhado da seguinte documentação:

I – Histórico autenticado pela instituição de origem, que especifique a denominação da disciplina, número de créditos e respectiva carga horária total, nota e frequência obtida, distribuídas nos períodos letivos em que foram cumpridas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

II – Programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s), autenticado(s) pela Instituição de Ensino Superior de origem;

III – Comprovante de reconhecimento ou autorização de funcionamento do curso de origem.

§ 1º Os documentos oriundos de instituições de ensino superior estrangeiras deverão estar acompanhados das respectivas traduções oficiais, em língua portuguesa.

§ 2º Os pedidos de aproveitamento para o semestre seguinte deverão ser protocolados conforme data estabelecida no calendário acadêmico.

§ 3º Os pedidos de aproveitamento para as disciplinas em que o discente estiver matriculado deverão ser protocolados nos primeiros cinco dias do semestre letivo.

§ 4º Caberá à Secretaria da unidade acadêmica proceder a conferência das informações prestadas nos formulários em relação à carga horária, frequência e aprovação das disciplinas cursadas.

Art. 5º Recebido o pedido de aproveitamento, a Secretaria comunicará os respectivos professores para que, em prazo máximo de sete dias úteis a partir da comunicação, dêem os pareceres aos pedidos de aproveitamento.

Parágrafo único. Recebido dos professores o parecer conclusivo com nota, pela Secretaria, esta enviará os resultados à Divisão de Registro Escolar – DRE, em prazo não superior a dois dias úteis, para que dê os encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO II

DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 6º O extraordinário aproveitamento de disciplinas se destina ao estudante regularmente matriculado no curso de graduação que, verificado seu notório saber, poderá ser dispensado de disciplina objeto de avaliação.

§ 1º Os aproveitamentos extraordinários de disciplinas não podem ser superiores a 5% da carga horária total do curso de graduação.

§ 2º As disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso não são passíveis de extraordinário aproveitamento de disciplinas.

§ 3º Os alunos que já se matricularam na disciplina e não obtiveram êxito, não poderão solicitar o aproveitamento.

Art. 7º Em prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do início do semestre letivo, o estudante deverá encaminhar seu pleito devidamente instruído ao Conselho de Curso que avaliará a sua adequação a partir da análise de requerimento com devida justificativa.

Art. 8º O processo de verificação da avaliação do extraordinário aproveitamento de disciplinas será aplicada por banca examinadora destinada a tal fim pelo conselho de curso e dar-se-á mediante avaliação baseada no programa da disciplina, cuja nota mínima deverá ser 7,0 (sete).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a nota mínima não poderá solicitar novo aproveitamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º O Conselho de Curso constituirá, em prazo de até 10 (dez) dias úteis, banca examinadora, composta por professor da disciplina, e mais dois professores da grande área, para aplicação dos instrumentos de avaliação específicos de verificação do extraordinário aproveitamento dos disciplinas.

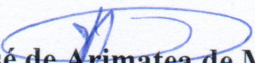
Parágrafo único. Do resultado final da avaliação, poderá ser impetrado recurso ao Conselho de Curso, em prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2014.

Mossoró-RN, 13 de junho de 2014.


José de Arimatea de Matos
Presidente